



Lei nº600/2010

Altera a Lei 116/2005 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Jorge Ernani da Silva Cruz, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os Artigos. 21, 29, 34 e 35 da Lei 116/2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21- Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino de educação básica em acordo com a Legislação vigente:

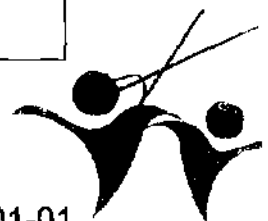
Educação Infantil: exigência mínima de habilitação em curso superior de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;

Educação Fundamental de 9 anos de 1ª a 5ª série: curso superior de licenciatura Plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais de Ensino Fundamental;

Ensino Fundamental de 9 anos de 6ª a 8ª: curso superior de licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes.

Art. 29 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
08	Diretor de Escola	FG 01
08	Vice-Direção	FG 02
02	Diretor de Creche	FG 03
04	Diretor de Escola Educação infantil	FG 04





Art. 34 - O professor com habilitação específica ou com curso adicional de no mínimo 360 horas, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 30%, calculada sobre o vencimento atribuído à sua classe e nível."

Art. 35 - O membro do Magistério Municipal, quando exercer atividade de undocência na educação Infantil e séries iniciais (de 1ª a 5ª séries) do ensino fundamental de 9 anos perceberá gratificação de undocência no equivalente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico, isto é nível e classe, desde que as turmas não sejam inferiores a 16 alunos para a Educação Infantil e 20 alunos para as Séries Iniciais.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de dezembro de 2010.


Jorge Ernani da Silva Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico em razão do meu cargo que
um exemplar do presente documento
está arquivado no mural da Prefeitura
Municipal no período de
7 de 12 de 2010
São Francisco de Assis, 30 de 12 de 2010
Lilva Gindri Della Pace
Agente Administrativa

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Francisco Paulo Giada
Secretário Municipal da Administração

